DISPENSA DO PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Nos termos do artigo 99, do Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2023 no âmbito do Poder Executivo do Município de Vertentes, o parecer jurídico prévio será dispensado nas hipóteses de dispensas realizadas com base nos incisos I e II, do artigo 75 e no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, bem como tratando-se a presente contratação pública de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta dispensada a análise jurídica prévia inerente ao Processo de Contratação Direta nº 033/2025, que tem como objeto a aquisição a aquisição de equipamentos e suprimentos médicos, tais como: cadeira de rodas, colchões e muletas, de forma parcelada, destinados às pessoas com necessidades específicas que demandam atendimento do poder público, em Vertentes-PE.

Vertentes, 25 de fevereiro de 2025.

EDILENE DE MACEDO FABRICIANO
Agente de Contratação

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS